

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5008458-89.2024.8.21.0010

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

RECUPERANDA: RICARDO RIGHESSE - ME

ADMINISTRADORA JUDICIAL: RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Caxias do Sul/RS, 28 de março de 2025.

SAYMON ROCHA

BRANCHIERI:812159

32049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.03.28 15:48:40 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Saymon Rocha Branchieri

OAB/RS 69.951

Sumário:

I.	INTRODUÇÃO:	3
	a) Cronograma processual:.....	4
	b) Principais eventos dos autos:	5
II.	CRÉDITOS:	8
	a) Endividamento Sujeito:.....	8
	b) Endividamento tributário/extraconcursal:.....	1
III.	DESCRIÇÃO DA EMPRESA:	10
	a) Estrutura societária:	10
	b) Quadro de funcionários/colaboradores:	11
IV.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:.....	11
	a) Ativo:	11
	b) Passivo:	12
V.	DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):	13
	a) Análise Faturamento:.....	13
	b) Índices de Liquidez:.....	14
	c) Receita x Custo:.....	14
	d) Receita x Resultado:	15
	e) Demonstrativo de fluxo de caixa:.....	15
VI.	OUTRAS INFORMAÇÕES:	16
VII.	DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	16
VIII.	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS:.....	16
IX.	DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	17
X.	PRÓXIMAS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS:.....	17
XI.	CONCLUSÃO:	17
XII.	ANEXOS:	19

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 23/02/2023 (*Evento 1*) por RICARDO RIGHESSO - ME perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, sob o nº 5008458-89.2024.8.21.0010, cujo processamento foi deferido em 10/06/2024 (*Evento 51*) e tendo sido nomeada a RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, conforme Termo de Compromisso firmado em 21/06/2024 (*Evento 71- Anexo2*).

O edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no diário oficial (DJE/TJRS) em 31/07/2024. Com isso, iniciou-se o prazo para a apresentação de habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial, que se encerrou em 29/08/2024 (*Evento 88*).

Em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/05, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 20/08/2024 (*Evento 109*). Sendo que no *Evento 156*, a empresa apresentou Plano Modificativo, o qual já foi objeto de análise pela Administração Judicial no *Evento 156*.

Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, foi apresentado relatório pela Administração Judicial com a análise de habilitações e divergências (*Evento 153, PARECER3*), bem como a lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (*Evento 153, EDITAL4*).

Publicado o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (*Evento 167*), marcando o início do **prazo de 10 (dez) dias**, a contar de 11/08/2024, para a apresentação de impugnações judiciais, conforme disposto no art. 8º da referida lei. Ressalta-se que eventuais habilitações ou impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio de incidente processual próprio. O prazo foi encerrado em 24/01/2025, sem nenhuma impugnação.

O edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 (*Evento 169*), também foi disponibilizado no diário oficial (DJE/TJRS) no dia 11/11/2024, iniciando o **prazo de 30 dias** para apresentação de objeções. O prazo foi encerrado em 24/02/2025, com 6 (seis) objeções ao plano.

Até o momento foi protocolada apenas uma **Habilitação de Crédito Retardatária**, em 21/02/2025, pela credora **RUBINARA MACHADO**, inscrita no CPF nº 003.624.020-60, na qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ **2.846,20**, **classificado como Créditos Trabalhistas**. A Recuperanda encontra-se no prazo para manifestação acerca do pedido.

Assim, submete à apreciação de V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábil, financeira e econômica referente ao mês de FEVEREIRO de 2025 da recuperação judicial da empresa RICARDO RIGHESSO - ME. Este relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda através dos balancetes, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no art. 47 da Lei 11.101/05.

Os dados foram coletados e analisados pela RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda, extraídos dos autos do processo de recuperação judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras, assim como das visitas técnicas ocorridas na sede da empresa e de troca de e-mails com os representantes/procuradores da Recuperanda.

Informamos que a Recuperanda, no âmbito do presente processo de recuperação judicial, não possui **litisconsórcio ativo**, sendo a única parte demandante no referido procedimento. Todas as obrigações e responsabilidades processuais estão sendo cumpridas exclusivamente pela Recuperanda.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estarão disponíveis para consulta no site www.rbadmjudicial.com.br, sendo que informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio da Telefone/WhatsApp (54) 3025-2227, ou pelo e-mail contato@rbadmjudicial.com.br.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

a) Cronograma processual:

RICARDO RIGHESSO - ME			
Data	Ocorrência/Etapa	Evento	Lei 11.101/05
23/02/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
13/03/2024	Constatação Prévia	29 e 48	Art. 51-A
10/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	51	Art. 52
21/06/2024	Publ. do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
21/06/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	58	Art. 33
01/08/2024	Publ. do Edital de Convocação de Credores (1º EDITAL)	87	Art. 52, §1º
29/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias corridos da publ. do 1º edital).	88	Art. 7º, §1º
20/08/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publ. da decisão que deferiu o processamento)	109	Art. 53
13/10/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de	153,	Art. 7º, §2º

	Credores do AJ (45 dias corridos após apresentação de habilitações / divergências)	PARECER3	
07/11/2024	Publ. do Edital: Lista de Credores do AJ (2º EDITAL)	167	Art. 7º, II e Art. 53
08/11/2024	Publ. do Edital: Aviso do Plano (3º EDITAL)	169	Art. 7º, II e Art. 53
24/01/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais (10 dias corridos após publ. do 2º edital)	168	Art. 8º
24/02/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias corridos após a publ. do 2º Edital ou 30 dias corridos após a publ. do aviso de recebimento do PRJ, o que ocorrer por último)	173	Art. 55
N/A	Prazo para realização da AGC (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	-	Art. 56, §1º
N/A	Publ. do Edital: Convocação AGC (4º EDITAL)	-	Art. 36
N/A	AGC - 1ª Convocação	-	Art. 37
N/A	AGC - 2ª Convocação	-	Art. 37
N/A	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	-	Art. 56, §1º
	Homologação do Quadro Geral de Credores (QGC)		Art. 18
07/12/2024	Encerramento do Período de Suspensão de 180 dias	-	Art. 6º, §4º
06/06/2025	Prorrogação do Período de Suspensão de 180 dias	201	Art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial		Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial (2 anos após a concessão de RJ)		Art. 61
	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações		Art. 63

b) Principais eventos dos autos:

DATA	OCORRÊNCIA	EVENTO
23/02/2024	Pedido de recuperação judicial	1
27/02/2024	Decisão determinando a realização de perícia prévia	5
04/03/2024	Pedido de tutela provisória de urgência cautelar (suspender os atos de alienação dos bens particulares do sócio por leilão)	8
04/03/2024	Decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência	10
05/03/2024	Renúncia dos procuradores Dal Mass Consultoria Jurídica S/S	12
07/03/2024	Distribuição de Agravo de Instrumento nº 5060687-08.2024.8.21.7000/TJRS	13
07/03/2024	Concedida a antecipação da tutela recursal	15
13/03/2024	Pedido liminar (suspensão de leilão)	22
13/03/2024	Decisão deferindo a liminar e determino a imediata expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves/RS, processo nº 0020578-35.2021.5.04.0511	24

	para cancelamento dos leilões aprazados para os dias 17.04.24 e 24.04.24.	
15/03/2024	Laudo de Constatação Prévia	29
18/03/2024	Decisão determinando a emenda à inicial por não atender os requisitos de viabilidade do pedido de recuperação judicial	32
09/04/2024	Emenda à Inicial: Pedido de recuperação judicial	35
20/05/2024	Pedido liminar para suspensão os atos de alienação dos bens particulares do sócio, conforme decisão proferida em sede recursal	40
20/05/2024	Concedida a Medida Liminar	42
03/06/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Débora Cristina de Lima Oda Ltda	45
07/06/2024	Novo parecer de Constatação Prévia	48
10/06/2024	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	51
14/06/2024	Promoção do MP manifestando ciência da decisão de processamento	67
21/06/2024	Termo de Compromisso Administrador Judicial assinado	71
03/07/2024	Petição do Estado manifestando ciência da tramitação da recuperação judicial	74
11/07/2024	Pedido de homologação dos honorários do laudo de constatação prévia	77
25/07/2024	Manifestação da Recuperanda sobre o pedido de honorários de ev. 77	80
26/07/2024	Apresentação da relação de credores retificada pela Recuperanda	82
29/07/2024	Minuta do Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05	83
30/07/2024	Disponibilizado Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2024	87
05/08/2024	Pedido da Recuperanda para retificação do edital	89
05/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos do credor Condomínio Edifício Di Fiori	90
12/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Marilene Maria Forti	92
12/08/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de homologação dos honorários de ev. 77 e manifestação da Recuperanda de ev. 80	93
14/08/2024	Promoção do MP opinando pela fixação dos honorários da perícia prévia conforme critérios estabelecidos do §1º do art. 51-A da Lei 11.101/05	96
14/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos do credor Condomínio Edifício Bela Vista	97
16/08/2024	Proposta de honorários do Administrador Judicial	99
19/08/2024	Despacho dando outras providências	100
20/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	109
23/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Laíses Rejane Carossi Stringhini	110
27/08/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de retificação do edital de ev. 89	113
29/08/2024	Pedido liminar da Recuperanda para baixa dos protestos	114
30/08/2024	Despacho indeferindo o pedido de baixa dos protestos	117
12/09/2024	Contraproposta aos honorários do Administrador Judicial	123
12/09/2024	Manifestação do perito indicando dados bancários para expedição de alvará	124
12/09/2024	Despacho determinando a intimação da Recuperanda sobre a manifestação do perito e intimação do Administrador Judicial sobre a contraproposta de honorários	126
12/09/2024	Minuta do Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05	129
17/09/2024	Relatório Inicial do Administrador Judicial	132
17/09/2024	Resposta do Administrador Judicial sobre a contraproposta apresentada pela Recuperanda no ev. 123	140

25/09/2024	Promoção do MP sobre o andamento do feito	143
03/10/2024	Manifestação da Recuperanda sobre os honorários periciais – primeiro pagamento em 25/10/2024	145
08/10/2024	Despacho homologando os honorários do Administrador Judicial	147
11/10/2024	Manifestação do Administrador Judicial (homologação honorários / Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial / Análise Administrativa de Crédito / Minuta do Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 / Relatório Falimentar distribuído sob o nº 5049459-54.2024.8.21.0010	153
15/10/2024	Apresentação de Plano Modificativo	154
24/10/2024	Relatório do AJ sobre o modificativo	159
01/11/2024	Pedido da Recuperanda para reabertura do prazo de ev. 149	160
02/11/2024	Promoção do MP solicitando a retificação do quadro-geral de credores e outras providências	162
07/11/2024	Despacho determinando a publicação dos Editais do art. 53, parágrafo único, e art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05; intimação da Recuperanda para que se manifeste sobre o pedido de retificação do quadro de credores e intimação do Administrador Judicial para atender a Recomendação nº 1, de 24/10/2024	164
07/11/2024	Disponibilizado Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2024	167
08/11/2024	Disponibilizado Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2024	169
08/11/2024	Termo de acordo dos honorários do Administrador Judicial	171
17/11/2024	Promoção do MP sobre os honorários do Administrador Judicial	175
25/11/2024	Manifestação do Administrador Judicial sobre o despacho de ev. 164	177
26/11/2024	Termo de acordo retificado	178
26/11/2024	Petição da Recuperanda sobre o imóvel de residência do empresário individual	179
26/11/2024	Despacho intimando a Administradora Judicial acerca da manifestação da Recuperanda no evento 179	181
26/11/2024	Promoção do MP concordando com os honorários do Administrador Judicial	185
28/11/2024	Pedido da Recuperanda de prorrogação da suspensão de 180 dias	186
28/11/2024	Despacho homologando os honorários do Administrador Judicial e intimação para manifestação da Recuperanda de evento 186	188
29/11/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre a manifestação da Recuperanda de ev. 179	194
02/12/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do stay period (suspensão de 180)	197
03/12/2024	Promoção do MP concordando com a prorrogação dos 180 por igual período	199
04/12/2024	Despacho deferindo, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação do stay period, por 180 dias, por uma única vez, conforme art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	201
05/12/2024	Promoção do MP pedindo esclarecimentos à Recuperanda sobre se desistiu de prosseguir nesta ação pelo método do plano especial de recuperação judicial e apontamentos apresentados pela Administração Judicial na petição do ev. 194	208
06/12/2024	Objecção do credor Invernizzi, Cesca & Advogados Associados	209
06/12/2024	Objecção do credor Remi Angelo Enriconi	210
09/12/2024	Despacho intimando a Recuperanda para acerca dos apontamentos da Administradora Judicial (evento 194.1)	213

17/12/2024	Objecção do credor Clara Cunha Francisco	218
17/12/2024	Objecção do credor Cleber Dalla Colletta	219
17/12/2024	Manifestação do Administrador Judicial sobre a atualização do sítio eletrônico	220
16/01/2025	Objecção do credor Michele Todeschini Salto e Sabrina Brunetto	223
28/01/2025	Manifestação da Recuperanda informando que não desistiu do método especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05	224
17/02/2025	Objecção do credor Condomínio Edifício Di Fiori	228
20/02/2025	Manifestação do Administrador Judicial referente a intimação de ev. 226	229
12/03/2025	Promoção do MP solicita nova intimação da Recuperanda para que se manifeste quanto ao interesse em dar obrigação ao plano especial de recuperação, considerando, alternativamente, a possibilidade de decretação de falência ou a convocação de assembleia-geral de credores.	232
14/03/2025	Despacho intimando a Recuperanda acerca da manifestação da Administradora Judicial (evento 229.1) e parecer do Ministério Público (evento 232.1).	235

II. CRÉDITOS:

a) Endividamento Sujeito:

Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administradora Judicial realizou a análise administrativa dos créditos, verificando a conformidade dos valores e classificações indicadas na Relação de Credores apresentadas.

Durante o processo de habilitação e divergência de créditos, foram promovidas diligências para garantir a correta identificação dos valores devidos e suas respectivas classificações, considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial (*Evento 109*). Esta análise tem como objetivo garantir a confiabilidade das informações quanto ao passivo sujeito à recuperação e à sua conformidade às disposições legais.

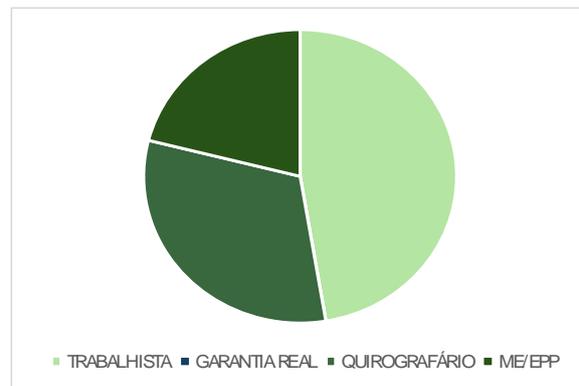
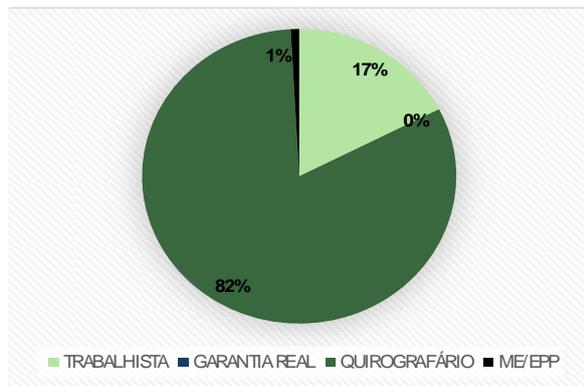
Atualmente, o passivo sujeito à recuperação judicial, classificado como **endividamento concursal**, está descrito conforme indicado a seguir:

ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RICARDO RIGHESSO - ME		
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR HABILITADO	% DO VALOR TOTAL
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	R\$ 482.538,97	17,47
CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.255.490,83	81,67
CLASSE IV - CREDITORES ME/EPP	R\$ 23.792,98	0,86
TOTAL R\$	R\$ 2.761.822,78	100%

A relação de credores elaborada pela Recuperanda está sintetizada nos gráficos abaixo:

VALOR ART. 7			
TRABALHISTA	R\$	482.538,97	17,47 %
GARANTIA REAL	R\$	-	- %
QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.255.490,83	81,67 %
ME/EPP	R\$	23.792,98	0,86 %
TOTAL	R\$	2.761.822,78	100,00 %

Nº DE CREDORES ART. 7º			
TRABALHISTA		9	47,37 %
GARANTIA REAL		0	- %
QUIROGRAFÁRIO		6	31,58 %
ME/EPP		4	21,05 %
TOTAL		19	100,00 %



Esses itens cobrem as principais áreas de passivo sujeito da recuperação judicial, separando o endividamento conforme a natureza dos débitos e a classificação dos credores.

Além disso, a Relação de Credores foi objeto de revisão, com vistas a verificar a regularidade documental e a legitimidade dos créditos indicados, bem como a identificação de créditos eventuais que, por sua natureza, foram excluídos do processo de Recuperação Judicial.

O passivo aqui descrito reflete o montante de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial que foi validado administrativamente, sem prejuízo das impugnações e habilitações que podem ser apresentadas nos termos legais.

Até o momento foi protocolada apenas uma **Habilitação de Crédito Retardatária**, em 21/02/2025, pela credora **RUBINARA MACHADO**, inscrita no CPF nº 003.624.020-60, na qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ **2.846,20**, classificado como **Créditos Trabalhistas**. A Recuperanda encontra-se no prazo para manifestação acerca do pedido.

b) Endividamento tributário/extraconcursal:

São considerados créditos extraconcursais, em especial, as dívidas fiscais, as operações de adiantamento de contrato de câmbio, as cessões fiduciárias de títulos e direitos creditórios, bem como as alienações fiduciárias.

- **Município de Bento Gonçalves:**

R\$ 4.512,58 (quatro mil, quinhentos e doze reais com cinquenta e oito centavos), representando uma dívida relativamente pequena em relação aos demais credores.

- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (débito pessoa física):**

R\$ 227.623,19 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais com dezenove centavos), que corresponde ao maior montante de dívida, evidenciando um passivo significativo com a PGFN vinculado à pessoa física.

- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (débito pessoa jurídica):**

R\$ 23.611,17 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais com dezessete centavos), mostrando uma dívida consideravelmente menor do que a de pessoa física, mas ainda relevante.

- **Condomínio Edifício Bela Vista:**

R\$ 645.790,58 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais com cinquenta e oito centavos), que corresponde as cotas condominiais, que por sua natureza, são obrigações *propter rem*, ou seja, essas obrigações existem em razão do próprio bem, independentemente da relação direta com a atividade da empresa.

- **Condomínio Edifício Di Fiori:**

R\$ 119.706,57 (cento e dezenove mil, setecentos e seis reais com cinquenta e sete centavos), que corresponde as cotas condominiais, que por sua natureza, são obrigações *propter rem*, ou seja, essas obrigações existem em razão do próprio bem, independentemente da relação direta com a atividade da empresa.

III. DESCRIÇÃO DA EMPRESA:

a) Estrutura societária:

A estrutura societária da empresa é composta exclusivamente por um único sócio, Sr. Ricardo Righesso, que atua como microempresário. Não há outros sócios, investidores ou acionistas envolvidos na composição societária.

Quanto aos órgãos de administração, o próprio sócio microempresário desempenha todas as funções administrativas e operacionais da empresa, acumulando as responsabilidades de gestão, tomada de decisões e execução das atividades diárias. Não existem conselhos, comitês ou outras estruturas formais de administração, sendo todas as decisões e operações centralizadas na figura do sócio único.

Essa estrutura simplificada reflete a natureza enxuta e direta da administração, adequada ao porte da empresa e à sua operação concentrada em um único estabelecimento.

b) Quadro de funcionários/colaboradores:

O quadro de funcionários é composto por uma profissional na função de Auxiliar de Saúde Bucal, em regime celetista.

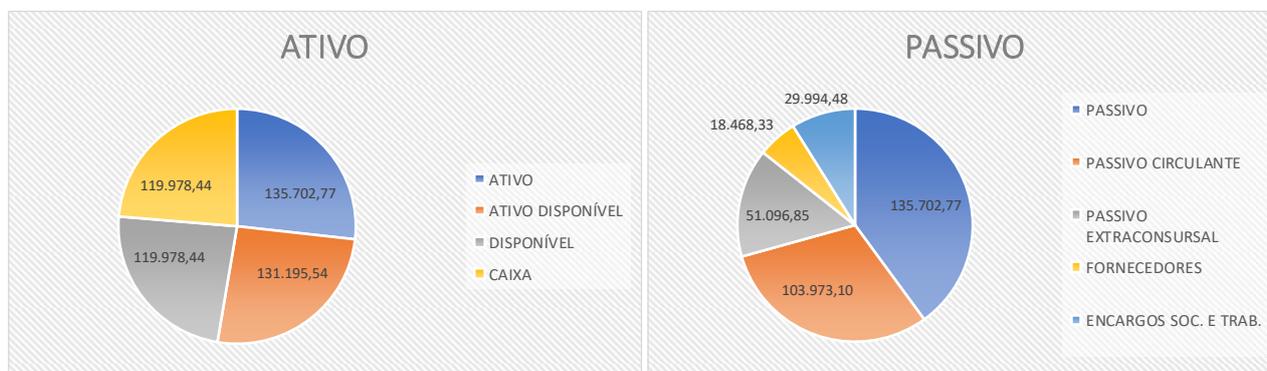
Na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda constou um credor listado na Classe I (obrigações trabalhistas), que pode ser relacionado a um ex-colaborador: Laises Raine Cardosi Stringhini - R\$ 18.711,42 (obrigações trabalhistas).

A Recuperanda não possui créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a cinco limites mínimos, conforme disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, não houve necessidade de previsão de pagamento para tais créditos no Plano de Recuperação Judicial.

IV. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A análise econômico-financeira da empresa no período de **01/02/2025 a 28/02/2025** revela importantes aspectos sobre a situação patrimonial e sua evolução.

O Balanço Patrimonial evidencia tanto o comportamento dos ativos quanto dos passivos, o que permite uma visão abrangente da saúde financeira da Recuperanda.



a) Ativo:

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	120.580,88	36.746,04	(21.624,15)	135.702,77
ATIVO DISPONÍVEL	120.580,88	32.238,81	(21.624,15)	131.195,54
DISPONÍVEL	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
Caixa	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
ESTOQUE	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
ESTOQUE	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
Materia-prima	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
IMOBILIZADO	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
Máquinas e Equipamentos	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23

Disponibilidades: O saldo disponível em caixa é de R\$ 131.195,54, corresponde ao valor de numerário em caixa R\$ 119.978,44 e Estoques R\$ 11.217,10 não havendo contas bancárias nos balancetes verificados. Observou-se que a empresa teve um aumento no saldo de Caixa de fevereiro/25 de aproximadamente 5% em relação a janeiro/25. Não apresentou nos balancetes saldos bancários e de créditos, mas teve aquisição de imobilizado no valor de R\$ 4.507,23 (Máquinas e Equipamentos).

b) Passivo:

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO	120.580,88	(36.109,35)	51.231,24	135.702,77
PASSIVO CIRCULANTE	90.713,35	(10.821,49)	24.081,24	103.973,10
PASSIVO EXTRACONCURSAL	46.599,71	0,00	4.497,14	51.096,85
Simplex a Recolher	46.599,71	0,00	4.497,14	51.096,85
Obrigações trabalhistas	28.567,48	(8.011,57)	9.438,57	29.994,48
Obrigações Tributárias	3.863,95	0,00	549,49	4.413,44
Fornecedores	11.682,21	(2.809,92)	9.596,04	18.468,33
PATROMINIO LIQUIDO	29.867,53	(25.287,86)	27.150,00	31.729,67
Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Lucros do Exercício Anterior	65.264,11	0,00	0,00	65.264,11
Resultado do Exercício Atual	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14
Lucros Acumulados	26.254,65	0,00	0,00	26.254,65
Prejuízos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

- **Extraconcursal (R\$ 51.096,85):** A empresa apresenta um acréscimo de R\$ 4.497,14 referente a obrigações com Simplex Nacional.
- **Obrigações Trabalhistas (R\$ 29.994,48):** Corresponde especialmente às obrigações previdenciárias (R\$ 20.293,44). É composta, também, por valores referentes ao FGTS (R\$ 5.511,43), e IRRF (R\$ 2.488,88), salários, remunerações e pro-labores tem saldo zerado e consta saldo de (R\$ 884,34) na conta de Provisão Social a pagar.

- **Obrigações Tributárias (R\$ 8.399,46):** Contempla, em sua maioria, valores de dívida ativa com a RFB alocada em curto prazo no montante de R\$ 5.696,41, ISSQN (R\$ 2.703,05). A empresa apresenta ainda parcelamentos ativos, tendo em seu balancete lançados saldos virados (saldo devedor em conta de passivo) sendo eles: Parcelamento com desconto PGFN (-R\$ 353,99), Parcelamento Simples (-R\$ 5.449,45).
- **Fornecedores (R\$ 11.682,21):** Composto principalmente pelos fornecedores S.I.N Implant System LTDA com saldo de R\$ 3.263,51; fornecedor Castelli Produtos Odontológicos LTDA com saldo de R\$ 3.841,08, fornecedor LSI S A, saldo de R\$ 4.516,12, fornecedor Pharmadent
- Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA e fornecedor S A S Equip. E Assist. Técnica LTDA mantiveram o mesmo saldo do mês anterior.
- **Empréstimos e Financiamentos:** Não consta no balancete do período verificado.
- **Patrimônio Líquido (R\$ 31.729,67):** Saldo contempla Capital Social (R\$ 5.000,00), Lucros do Exercício e Anterior (R\$ 67.126,25) e saldo de Prejuízo Acumulado de Exercícios Anteriores (-R\$ 40.396,58).

V. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	0,00	0,00	27.150,00	27.150,00
DEDUÇÕES	0,00	(4.497,14)	0,00	(4.497,14)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	(4.497,14)	27.150,00	22.652,86
Custo dos serviços prestados	0,00	(7.880,33)	0,00	(7.880,33)
LUCRO BRUTO	0,00	3.383,19	27.150,00	14.772,53
Despesas Operacionais	0,00	(5.906,00)	0,00	(5.906,00)
Despesas Administrativas	0,00	(6.693,24)	0,00	(6.693,24)
Despesas Tributárias	0,00	(228,94)	0,00	(228,94)
Lucro/Prejuízo antes do resultado Financeiro	0,00	(25.205,65)	27.150,00	1.944,35
Despesas/Receita Financeiras	0,00	(82,21)	0,00	(82,21)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14

a) Análise Faturamento:

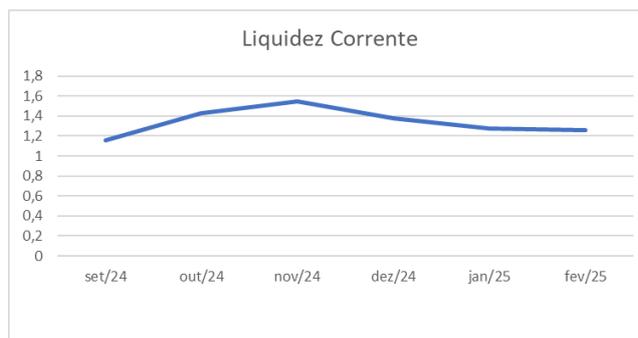
O faturamento bruto da Recuperanda manteve o faturamento em relação ao mês de janeiro/25, totalizando R\$ 27.150,00. A empresa apresentou custos de R\$ 25.287,86, sendo este valor referente a dedução de imposto (R\$ 4.497,14) despesas com pessoal (R\$ 8.832,18), despesas gerais (R\$ 11.958,54). **A empresa obteve lucro no mês de R\$ 1.862,14.**

b) Índices de Liquidez:

A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo. Temos:

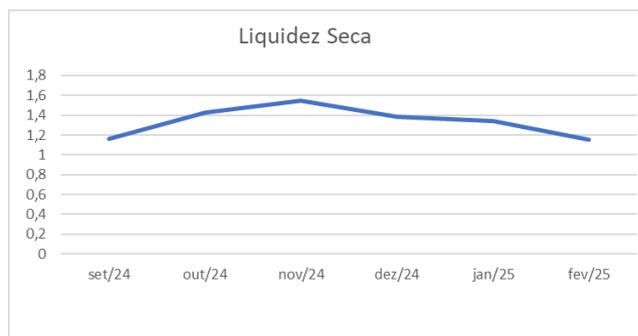
$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{R\$ } 1,26$$



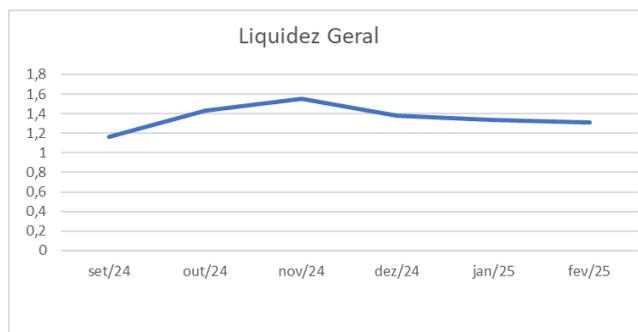
$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez Seca} = \text{R\$ } 1,15$$



$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \text{R\$ } 1,31$$



Considerando que os balancetes disponibilizados para análise no período possuem Realizável a longo Prazo, os índices mudaram em relação à períodos anteriores.

c) Receita x Custo:

Índice de eficiência Operacional representa o quanto a empresa consegue gerar de

receita com seus custos operacionais.

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$$

Índice de Eficiência Operacional = R\$ 1,93



d) Receita x Resultado:

O Índice de Lucratividade expressa a capacidade que uma empresa tem de gerar lucros sobre sua receita total. O índice médio de mercado está entre 20% e 40%.

$$\text{Índice de Lucratividade} = \frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Receita Total}}$$

Índice de Lucratividade = 6,68 % em fevereiro



e) Demonstrativo de fluxo de caixa:

Nas análises anteriores (jan/24 a jan/25) havia uma diferença nas disponibilidades do caixa no valor de R\$ 2.091,52. Em janeiro/25 esta diferença havia ficado maior, no valor de R\$ 2.398,57 e agora em fevereiro está em R\$ 1.365,88. Conforme Demonstração do Fluxo de Caixa, o valor de pagamentos efetuados no período seria de R\$ 18.830,06.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Método Direto	R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	27.150,00
Valores pagos a fornecedores	(6.566,71)
Valores pagos a empregados	(8.011,57)

Valores pagos a terceiros	(8.411,75)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	4.159,97
Tributos pagos	-
Lucros Distribuídos	-
Aumento nas disponibilidades	4.159,97
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	114.452,59
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	119.978,44

Diferença do aumento de disponibilidades -R\$ 1.365,88

VI. OUTRAS INFORMAÇÕES:

A Administração Judicial mantém uma comunicação contínua e eficiente com a procuradora da Recuperanda, predominantemente por meio de e-mails, realizando sua última visita na empresa em 12 de março de 2025.

VII. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Até a finalização deste Relatório, as informações solicitadas à Recuperanda não foram integralmente fornecidas à Administração Judicial, referentes à competência contábil de fevereiro de 2025:

DOCUMENTAÇÃO	STATUS	DATA
Balancete mensal analítico em Excel	Recebido	20/03/2025
Balancete mensal assinado em PDF	Recebido	14/03/2025
Razões contábil de todas as contas	Recebido	14/03/2025
Extratos bancários	Recebido	23/03/2025
Fluxo de caixa mensal realizado	Recebido	14/03/2025
Fluxo de caixa mensal projetado	N/A	-
Relação de todos os pagamentos efetuados	Recebido	14/03/2025
Receita por linha de produto/serviço	N/A	-
Certidão de protestos atualizada	Dispensado	Periodicidade de 3 meses
Planilha atualizada de créditos extraconcursais	Recebido	25/03/2025
Relatório de contingência passivas atualizado	Recebido	25/03/2025

VIII. OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS:

A Recuperanda possui ações judiciais em andamento, cujos créditos, embora ainda não tenham sido definitivamente apurados em seu valor exato, já foram incluídos no passivo concursal. Essas obrigações, apesar de ilíquidas, encontram-se devidamente relacionadas no Edital publicado conforme o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, e mantidas na análise administrativa de crédito

do Administrador Judicial, garantindo a publicidade e o respeito ao princípio da isonomia entre os credores.

Ademais, essas obrigações ilíquidas permanecem sob o crivo da análise administrativa conduzida pelo Administrador Judicial, que mantém um controle rigoroso e atualizado de sua evolução, visando assegurar a correta apuração dos valores e o tratamento equitativo aos credores no âmbito do plano de recuperação judicial. Mesmo pendente a apuração definitiva dos montantes, a inclusão dessas obrigações reflete o compromisso da Recuperanda e do Administrador Judicial em garantir a transparência do processo, conforme os princípios norteadores da Lei 11.101/2005.

IX. DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A Recuperanda, conforme registrado no *Evento 224*, reiterou sua intenção de seguir pelo Plano Especial de Recuperação Judicial, modalidade previstas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigando-se a observar os requisitos legais, especialmente no que tange à clareza e previsões das projeções econômico-financeiras.

No entanto, a manifestação do Ministério Público de *Evento 232*, destaca um impasse jurídico relevante: a existência de objeções apresentadas por credores que detêm mais da metade dos créditos da Classe III – Quirografários. Essa condição preenche os requisitos legais para a decretação da falência, conforme previsto no art. 72, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Apesar dessa constatação, o Ministério Público, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, sugeriu que o Juízo intimasse a Recuperanda uma última vez para confirmar sua intenção de obrigações no rito especial, anunciando quanto às consequências legais. Assim, caso haja desistência, deverá ser designada Assembleia-Geral de Credores e sanadas inconsistências apontadas pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial.

X. PRÓXIMAS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS:

- ★ Apresentação do quadro-geral de credores consolidado, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005;
- ★ Eventual realização de Assembleia-Geral de Credores.

XI. CONCLUSÃO:

Em consonância com os relatórios anteriores, verifica-se que a recuperação econômico-financeira da Recuperanda RICARDO RIGHESSO - ME dependerá de uma reestruturação financeira sólida, acompanhada de estratégias para mitigar os prejuízos operacionais e reverter a queda na receita. Um plano de recuperação judicial bem estruturado, alinhado com credores e parceiros estratégicos, será essencial para garantir a continuidade das operações.

No exame contábil referente ao período de fevereiro de 2025 (ANEXO 2), foram identificadas inconsistências que demandam esclarecimento imediato, dentre elas:

- Uma diferença de R\$ 326,33 entre o saldo final em 31/01/2025 e o saldo inicial em 01/02/2025, da conta CAIXA (Ativo). ESTOQUE (Ativo) no valor de R\$ 1.076,00 e na conta do Fornecedor CASTELLI PRODUTOS ODONTOLOGICOS (Passivo) no valor de R\$ 1.076,00;
- Os valores alocados na Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme discriminado no item 5.5 do Parecer Técnico Contábil, foram extraídos das contas do Passivo e Contas do Demonstrativo do Resultado do Exercício totalizando (R\$ 18.830,06), não sendo igual ao valor creditado na conta Caixa (Ativo), (R\$ 21.624,15). Com o balancete e o razão da conta Caixa apresentados pela recuperanda não se consegue localizar a diferença.
- As contas de Resultado do Exercício Anterior e Resultado do Exercício Atual também estão com saldo distintos considerando os balancetes de jan/25 e fev/25, interferindo no saldo da conta Lucros Acumulados do Exercício (diferença encontrada no valor de R\$ 326,33). Estas contas estão todas dentro do Patrimônio Líquido.
- Foi observado um aumento no valor do pró-labore de janeiro/25 no montante de 51,20%, permanecendo este aumento em fevereiro.

Tais inconsistências indicam que a Recuperanda ainda enfrenta sérias deficiências estruturais e contábeis relevantes, os quais permanecem sem a devida correção. Para que o plano de recuperação judicial se revele viável, é necessário que a empresa promova os ajustes necessários em sua contabilidade. A organização contábil adequada é fundamental para garantir que as projeções financeiras reflitam com fidelidade a situação econômica da empresa.

Os lançamentos identificados no extrato bancário referente ao mês de fevereiro de 2025 foram devidamente esclarecidos à Administração Judicial pelo sócio-gerente da SOCIEDADE.

Assim, ratificam-se as orientações já registradas nos relatórios anteriores, para que seja implementando ações necessárias para garantir a conformidade contábil e legal. Caso tais medidas não sejam implementadas, há risco de agravamento das dificuldades enfrentadas pela empresa, comprometendo o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, a Recuperanda deverá esclarecer se pretende seguir com o rito especial, medida visa garantir segurança jurídica ao processo e respeitar os princípios que norteiam a recuperação judicial, assegurando oportunidade de regularização à Recuperanda antes da adoção de providências mais gravosas.

Conclui-se, portanto, que o processo se encontra em um ponto decisivo, em que a opção da Recuperanda quanto à continuidade no rito especial poderá resultar na decretação de sua

falência, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, ou, alternativamente, na convocação da Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre o plano, e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências desta Lei.

Por fim, em relação à distribuição de lucros, informa-se que a questão já foi tratada com a Recuperanda, que reconheceu o equívoco na realização dos repasses e comprometeu-se a efetuar a devolução do montante correspondente ao período de 30/11/2024 a 31/01/2025, no valor total de R\$ 16.000,00, mediante pagamento parcelado em oito parcelas mensais de R\$ 2.000,00 cada, a partir do próximo balancete.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

XII. ANEXOS:

ANEXO 1 - Balancetes Contábeis do período de fevereiro/2025;

ANEXO 2 - Parecer Técnico Contábil;

ANEXO 3 - Questionário sobre a duração dos atos processuais;

ANEXO 4 - Relatório de andamentos processuais;

ANEXO 5 - Relatório dos incidentes processuais.

Empresa: RICARDO RIGHESSE
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT0
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43108244658
Folha: 00001

Emp.: 586
Fone: (054)30552-230
CEP: 95.700-084
Período: 01/02/2025 a 28/02/2025
Data do NIRE: 20/08/2010

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 28/02/2025

A T I V O

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1 ATIVO	120.580,88	36.746,04	(21.624,15)	135.702,77
2 ATIVO CIRCULANTE	120.580,88	32.238,81	(21.624,15)	131.195,54
3 DISPONIVEL	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
5 CAIXA GERAL	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
6 Caixa	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
300 ESTOQUES	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
301 ESTOQUES	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
303 Materia-Prima	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
406 ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
440 IMOBILIZADO	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
454 EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
455 Maquinas E Equipamentos	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por FATIMA
JULIANA BELLINI:59351284034
Dados: 2025.03.13 15:10:02 -03'00'

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS053024O3 RS
RG: 6037740104/SSP

Empresa: RICARDO RIGHESSO
 CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENTO
 Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202
 Bairro: CENTRO
 Cidade: BENTO GONCALVES - RS
 NIRE: 43108244658
 Folha: 00002

Emp.: 586
 Fone: (054)30552-230
 CEP: 95.700-084
 Período: 01/02/2025 a 28/02/2025
 Data do NIRE: 20/08/2010

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 28/02/2025

PASSIVO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
600 PASSIVO	120.580,88	(36.109,35)	51.231,24	135.702,77
601 PASSIVO CIRCULANTE	90.713,35	(10.821,49)	24.081,24	103.973,10
602 OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	90.713,35	(10.821,49)	24.081,24	103.973,10
621 FORNECEDORES NACIONAIS	11.682,21	(2.809,92)	9.596,04	18.468,33
507287 CASTELLI PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	3.841,08	0,00	0,00	3.841,08
500000 Fornecedores Diversos	0,00	(358,66)	4.507,23	4.148,57
507093 LSI S.A.	3.696,95	(1.039,67)	1.858,84	4.516,12
507095 PHARMADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1.250,20	0,00	0,00	1.250,20
504064 S A S EQUIP. E ASSIST. TÉCNICA MEDICO E ODONT. LTDA	1.448,85	0,00	0,00	1.448,85
507094 S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA	1.445,13	(1.411,59)	3.229,97	3.263,51
625 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	28.125,31	0,00	984,83	29.110,14
627 Fgts A Recolher	5.342,99	0,00	168,44	5.511,43
626 Inss A Recolher	20.293,44	0,00	816,39	21.109,83
630 Irrf A Recolher	2.488,88	0,00	0,00	2.488,88
635 PROVISOES SOCIAIS	442,17	0,00	442,17	884,34
641 Fgts S/Provisao De Decimo Terceiro Salario	14,04	0,00	14,04	28,08
639 Fgts S/Provisao De Ferias	18,72	0,00	18,72	37,44
637 Provisao De Decimo-Terceiro Salario	175,46	0,00	175,46	350,92
636 Provisao De Ferias	233,95	0,00	233,95	467,90
645 REMUNERACOES A PAGAR	0,00	(8.011,57)	8.011,57	0,00
647 Pro-Labore A Pagar	0,00	(5.906,00)	5.906,00	0,00
646 Salarios A Pagar	0,00	(2.105,57)	2.105,57	0,00
700 OBRIGACOES FISCAIS	47.867,64	0,00	5.046,63	52.914,27
703 Irrf A Recolher	1.267,93	0,00	549,49	1.817,42
706 Simples A Recolher	46.599,71	0,00	4.497,14	51.096,85
720 PARCELAMENTOS FISCAIS	2.596,02	0,00	0,00	2.596,02
606 ISSQN PARCELADO	2.703,05	0,00	0,00	2.703,05
735 PARCELAMENTO COM DESCONTO PGFN (353,99)	(353,99)	0,00	0,00	(353,99)
607 PARCELAMENTO FISCAL	2.304,19	0,00	0,00	2.304,19
726 Parcelamento Inss	3.392,22	0,00	0,00	3.392,22
603 PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	(5.449,45)	0,00	0,00	(5.449,45)
950 PATRIMONIO LIQUIDO	29.867,53	(25.287,86)	27.150,00	31.729,67
951 CAPITAL SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
952 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
953 Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
980 LUCROS ACUMULADOS	65.264,11	(25.287,86)	27.150,00	67.126,25
981 LUCROS ACUMULADOS DO EXERCICIO	65.264,11	(25.287,86)	27.150,00	67.126,25
983 Resultado Do Exercicio - Periodo Anterior	65.264,11	0,00	0,00	65.264,11
982 Resultado Do Exercicio - Periodo Atual	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14
990 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(40.396,58)	0,00	0,00	(40.396,58)
991 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(40.396,58)	0,00	0,00	(40.396,58)
992 Lucros Acumulados	26.254,65	0,00	0,00	26.254,65
993 Prejuizos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

Empresa: RICARDO RIGHESSE
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT0
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43108244658
Folha: 00003

Emp.: 586
Fone: (054)30552-230
CEP: 95.700-084
Período: 01/02/2025 a 28/02/2025
Data do NIRE: 20/08/2010

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 28/02/2025

P A S S I V O

Contas Contábeis Saldo Anterior Débitos Créditos Saldo Atual

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS05302403 RS
RG: 6037740104/SSP

Assinado de forma digital por FATIMA
JULIANA BELLINI:59351284034
Dados: 2025.03.13 15:10:19 -03'00'

Empresa: RICARDO RIGHESSE
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENTO
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43108244658
Folha: 00004

Emp.: 586
Fone: (054)30552-230
CEP: 95.700-084
Período: 01/02/2025 a 28/02/2025
Data do NIRE: 20/08/2010

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/02/2025 A 28/02/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1040 RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	0,00	0,00	27.150,00	27.150,00
1041 RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00	27.150,00	27.150,00
1042 Prestacao De Servicos A Vista	0,00	0,00	27.150,00	27.150,00
1000 (-)DEDUCOES DOS SERVICOS	0,00	(4.497,14)	0,00	(4.497,14)
1090 (-)DEDUCOES DOS SERVICOS	0,00	(4.497,14)	0,00	(4.497,14)
1096 Simples S/Faturamento	0,00	(4.497,14)	0,00	(4.497,14)
1099 RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	0,00	(4.497,14)	27.150,00	22.652,86
1005 RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	(4.497,14)	27.150,00	22.652,86
4700 CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	(7.880,33)	0,00	(7.880,33)
4701 GASTOS COM MAO DE OBRA E ENCARGOS	0,00	(2.926,18)	0,00	(2.926,18)
4706 Decimo-Terceiro Salario	0,00	(175,46)	0,00	(175,46)
4705 Ferias	0,00	(233,95)	0,00	(233,95)
4704 Fgts	0,00	(201,20)	0,00	(201,20)
4702 Salarios	0,00	(2.105,57)	0,00	(2.105,57)
4709 Seguranca E Higiene No Trabalho	0,00	(210,00)	0,00	(210,00)
4730 GASTOS GERAIS NA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	(4.954,15)	0,00	(4.954,15)
4749 Despesas C/Seguro	0,00	(326,28)	0,00	(326,28)
4742 Despesas Veiculos	0,00	(548,02)	0,00	(548,02)
4731 Energia Eletrica	0,00	(405,27)	0,00	(405,27)
4734 Material De Consumo	0,00	(3.674,58)	0,00	(3.674,58)
4800 RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00	(12.377,47)	27.150,00	14.772,53
4901 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(12.828,18)	0,00	(12.828,18)
4902 DESPESAS COM SALARIOS E ENC.ADMINISTRATIVOS	0,00	(5.906,00)	0,00	(5.906,00)
4903 Pro-Labore	0,00	(5.906,00)	0,00	(5.906,00)
4920 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	(6.693,24)	0,00	(6.693,24)
4948 Despesas Com Emolumentos Taxas E Cartorio	0,00	(159,32)	0,00	(159,32)
4933 Despesas Veiculos	0,00	(390,00)	0,00	(390,00)
4937 Honorarios E Servicos De Terceiros	0,00	(4.382,32)	0,00	(4.382,32)
4928 Mensalidade E Anuidades	0,00	(1.461,80)	0,00	(1.461,80)
4941 Telefone/Fax/Internet	0,00	(299,80)	0,00	(299,80)
5220 DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	(228,94)	0,00	(228,94)
5226 Taxas Municipais Estaduais E Federais	0,00	(228,94)	0,00	(228,94)
4900 RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	(25.205,65)	27.150,00	1.944,35
5301 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(82,21)	0,00	(82,21)
5100 DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(82,21)	0,00	(82,21)
5101 Juros Pagos	0,00	(82,21)	0,00	(82,21)
5330 RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	0,00	(82,21)	0,00	(82,21)
5690 RESULTADO LIQUIDO ANTES DAS PROVISOES	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14
6000 RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14

Empresa: RICARDO RIGHESSE
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT0
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43108244658
Folha: 00005

Emp.: 586
Fone: (054)30552-230
CEP: 95.700-084
Período: 01/02/2025 a 28/02/2025
Data do NIRE: 20/08/2010

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/02/2025 A 28/02/2025

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
------------------	----------------	---------	----------	-------------

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por FATIMA
JULIANA BELLINI:59351284034
Dados: 2025.03.13 15:10:36 -03'00'

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS05302403 RS
RG: 6037740104/SSP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL.**

AUTOR: RICARDO RIGHESSO - ME

PROCESSO nº 5008458-89.2024.8.21.0010

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1. OBJETIVO:

Verificar o balancete e demais demonstrações contábeis a fim de constatar a situação estável da empresa para fins de recuperação judicial e pontuar movimentos significativos e possíveis divergências nesses relatórios. Balancete a ser analisado: **Período de 01/02/2025 a 28/02/2025.**

2. BALANÇO PATRIMONIAL:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
PERÍODO 01/02/2025 a 28/02/2025

ATIVO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	120.580,88	36.746,04	(21.624,15)	135.702,77
ATIVO DISPONÍVEL	120.580,88	32.238,81	(21.624,15)	131.195,54
DISPONÍVEL	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
Caixa	114.452,59	27.150,00	(21.624,15)	119.978,44
ESTOQUE	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
ESTOQUE	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
Materia-prima	6.128,29	5.088,81	0,00	11.217,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
IMOBILIZADO	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23
Máquinas e Equipamentos	0,00	4.507,23	0,00	4.507,23

PASSIVO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO	120.580,88	(36.109,35)	51.231,24	135.702,77
PASSIVO CIRCULANTE	90.713,35	(10.821,49)	24.081,24	103.973,10
PASSIVO EXTRACONCURSAL	46.599,71	0,00	4.497,14	51.096,85
Simples a Recolher	46.599,71	0,00	4.497,14	51.096,85
Obrigações trabalhistas	28.567,48	(8.011,57)	9.438,57	29.994,48
Obrigações Tributárias	3.863,95	0,00	549,49	4.413,44
Fornecedores	11.682,21	(2.809,92)	9.596,04	18.468,33
PATROMINIO LIQUIDO	29.867,53	(25.287,86)	27.150,00	31.729,67
Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Lucros do Exercício Anterior	65.264,11	0,00	0,00	65.264,11
Resultado do Exercício Atual	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14
Lucros Acumulados	26.254,65	0,00	0,00	26.254,65
Prejuízos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

3. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	0,00	0,00	27.150,00	27.150,00
DEDUÇÕES	0,00	(4.497,14)	0,00	(4.497,14)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	(4.497,14)	27.150,00	22.652,86
Custo dos serviços prestados	0,00	(7.880,33)	0,00	(7.880,33)
LUCRO BRUTO	0,00	3.383,19	27.150,00	14.772,53
Despesas Operacionais	0,00	(5.906,00)	0,00	(5.906,00)
Despesas Administrativas	0,00	(6.693,24)	0,00	(6.693,24)
Despesas Tributárias	0,00	(228,94)	0,00	(228,94)
Lucro/Prejuízo antes do resultado Financeiro	0,00	(25.205,65)	27.150,00	1.944,35
Despesas/Receita Financeiras	0,00	(82,21)	0,00	(82,21)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	(25.287,86)	27.150,00	1.862,14

4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Ativo:

Disponibilidades (R\$ 131.195,54): corresponde ao valor de numerário em caixa R\$ 119.978,44 e Estoques R\$ 11.217,10 não havendo contas bancárias nos balancetes verificados. Observou-se que a empresa teve um aumento no saldo de Caixa de fevereiro/25 de aproximadamente 5% em relação a janeiro/25. Não apresentou nos balancetes saldos bancários e de créditos, mas teve aquisição de imobilizado no valor de R\$ 4.507,23 (Máquinas e Equipamentos).

4.2. Passivo:

Extraconsursal (R\$ 51.096,85): A empresa apresenta um acréscimo de R\$ 4.497,14 referente a obrigações com Simples Nacional.

Obrigações Trabalhistas (R\$ 29.994,48): corresponde especialmente às obrigações previdenciárias (R\$ 21.109,83). É composta, também, por valores referentes ao FGTS (R\$ 5.511,43), e IRRF (R\$ 2.488,88), salários, remunerações e pro-labores tem saldo zerado e consta saldo de (R\$ 884,34) na conta de Provisão Social a pagar.

Obrigações Tributárias (R\$ 8.399,46): contempla, em sua maioria, valores de dívida ativa com a RFB alocada em curto prazo no montante de R\$ 5.696,41, ISSQN (R\$ 2.703,05). A empresa apresenta ainda parcelamentos ativos, tendo em seu balancete lançados saldos virados (saldo devedor em conta de passivo) sendo eles: Parcelamento com desconto PGFN (-R\$ 353,99), Parcelamento Simples (-R\$ 5.449,45).

Fornecedores (R\$ 11.682,21): fornecedor S.I.N Implant System LTDA com saldo de R\$ 3.263,51; fornecedor Castelli Produtos Odontológicos LTDA com saldo de R\$ 3.841,08, fornecedor LSI S A, saldo de R\$ 4.516,12, fornecedor Pharmadent Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA e fornecedor S A S Equip. E Assist. Técnica LTDA mantiveram o mesmo saldo do mês anterior.

Empréstimos e Financiamentos não consta no balancete do período verificado.

Patrimônio Líquido (R\$ 31.729,67) saldo contempla Capital Social (R\$ 5.000,00), Lucros do Exercício e Anterior (R\$ 67.126,25) e saldo de Prejuízo Acumulado de Exercícios Anteriores (-R\$ 40.396,58)

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):

5.1. Análise Faturamento:

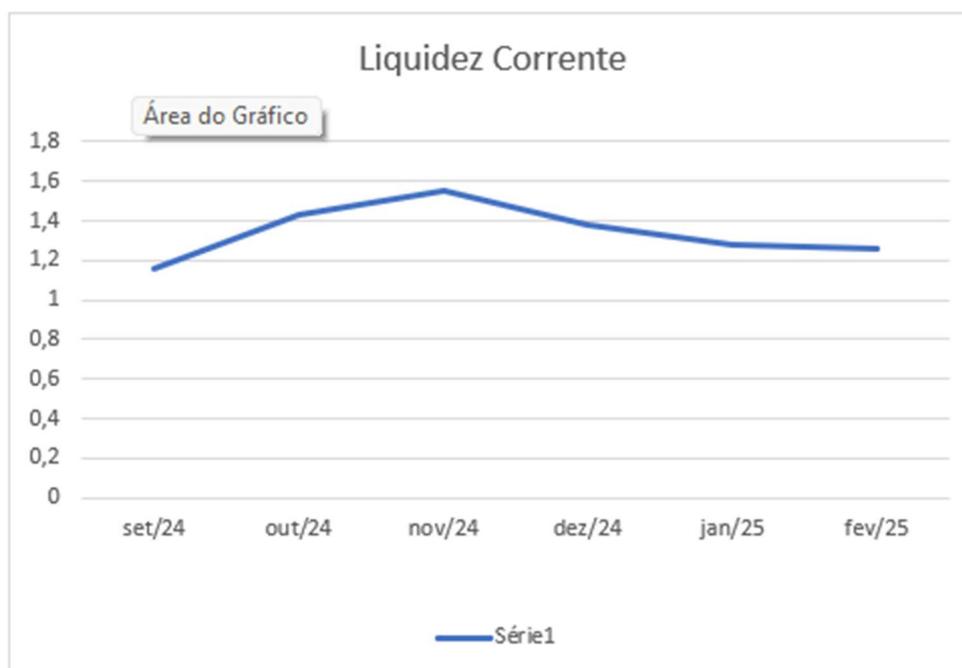
O faturamento bruto da Recuperanda manteve o mesmo faturamento em relação ao mês de janeiro/25, totalizando R\$ 27.150,00. A empresa apresentou custos de R\$ 25.287,86, sendo este valor referente a dedução de imposto (R\$ 4.497,14) despesas com pessoal (R\$ 8.832,18), despesas gerais (R\$ 11.958,54). A empresa obteve lucro no mês de R\$ 1.862,14.

5.2. Índices de Liquidez:

A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo. Temos:

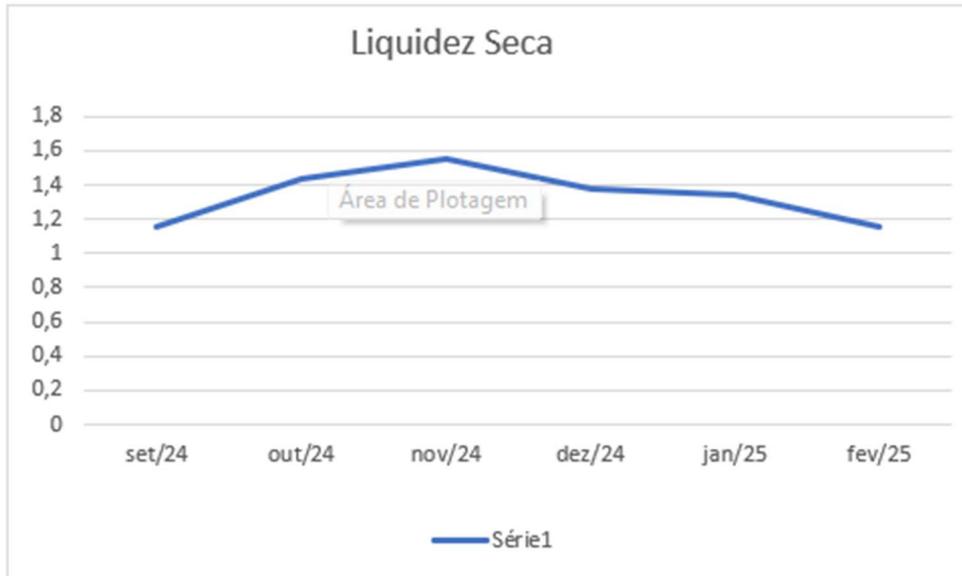
$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{R\$ } 1,26$$



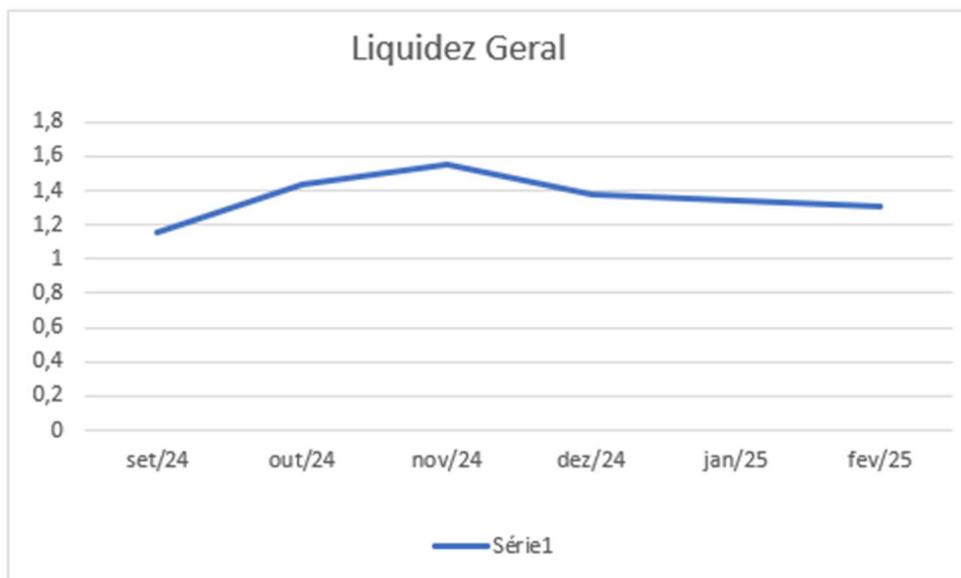
$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez Seca} = \text{R\$ } 1,15$$



$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Liquidez Geral = R\$ 1,31



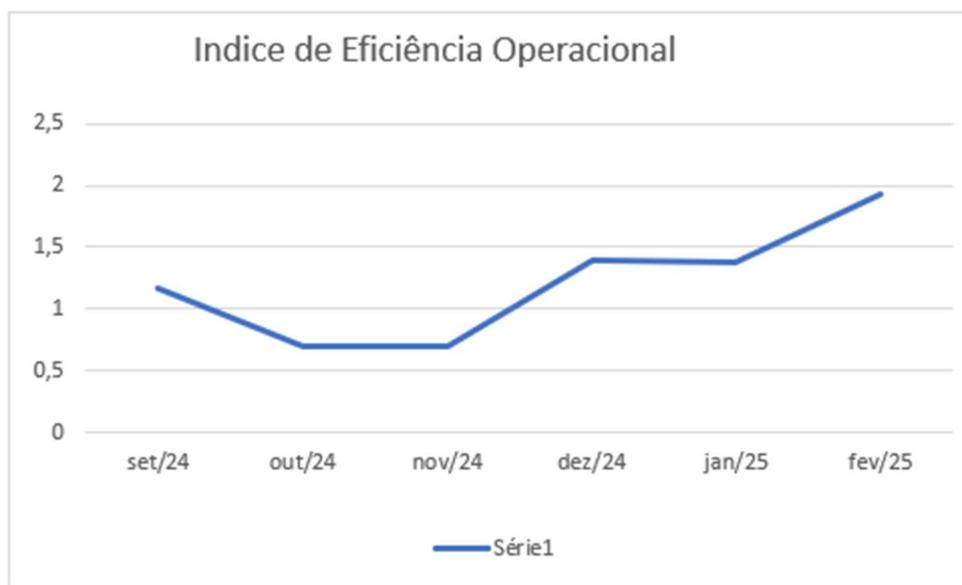
Considerando que os balancetes disponibilizados para análise no período possuem Realizável a longo Prazo, os índices mudaram em relação à períodos anteriores.

5.3. Receita x Custo:

O Índice de eficiência Operacional representa o quanto a empresa consegue gerar de receita com seus custos operacionais.

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$$

Índice de Eficiência Operacional = R\$ 1,93

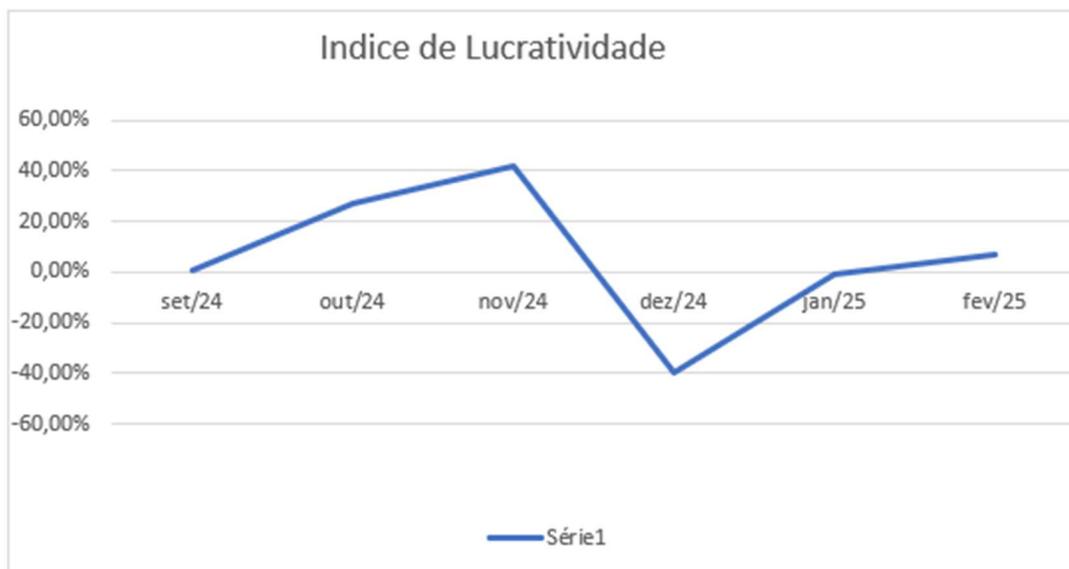


5.4. Receita x Resultado:

O Índice de Lucratividade expressa a capacidade que uma empresa tem de gerar lucros sobre sua receita total. O índice médio de mercado está entre 20% a 40%.

$$\text{Índice de Lucratividade} = \frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Receita Total}}$$

Índice de Lucratividade = 6,68% em fevereiro



5.5. Demonstrativo de fluxo de caixa:

Nas análises anteriores (jan a jan/25) havia uma diferença nas disponibilidades do caixa no valor de R\$ 2.091,52. Em janeiro/25 esta diferença havia ficado maior, no valor de R\$ 2.398,57 e agora em fevereiro está em R\$ 1.365,88. Conforme Demonstração do Fluxo de Caixa, o valor de pagamentos efetuados no período seria de R\$ 18.830,06.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Método Direto	R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	27.150,00
Valores pagos a fornecedores	(6.566,71)
Valores pagos a empregados	(8.011,57)
Valores pagos a terceiros	(8.411,75)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	4.159,97
Tributos pagos	-
Lucros Distribuídos	-
Aumento nas disponibilidades	4.159,97
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	114.452,59
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	119.978,44
Diferença do aumento de disponibilidades - -R\$	1.365,88

6. CONCLUSÃO:

As informações aqui reproduzidas foram trazidas por relatórios da recuperanda.

Observou-se uma diferença do saldo final em 31/01/2025 para saldo inicial 01/02/2025 das contas CAIXA (Ativo) no valor de R\$ 326,33, ESTOQUE (Ativo) no valor de R\$ 1076,00 e na conta do Fornecedor CASTELLI PRODUTOS ODONTOLOGICOS (Passivo) no valor de R\$ 1.076,00.

Os valores alocados na Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme discriminado no item 5.5 foram extraídos das contas do Passivo e Contas do Demonstrativo do Resultado do Exercício totalizando (R\$ 18.830,06), não sendo igual ao valor creditado na conta Caixa (Ativo), (R\$ 21.624,15). Com o balancete e o razão da conta Caixa apresentados pela recuperanda não se consegue localizar a diferença.

As contas de Resultado do Exercício Anterior e Resultado do Exercício Atual também estão com saldo distintos considerando os balancetes de jan/25 e fev/25 interferindo no saldo da conta Lucros Acumulados do Exercício (diferença encontrada no valor de R\$ 326,33. Estas contas estão todas dentro do Patrimônio Líquido.

Foi observado um aumento no valor do pró-labore de janeiro no montante de 51,20%, permanecendo este aumento em fevereiro.

Foi solicitado à recuperanda o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, mas o documento apresentado é uma cópia do Livro Razão da conta Caixa.

Eventuais dúvidas sobre as informações e análises contidas neste relatório poderão ser encaminhadas para o e-mail ledijani@contentacontabilidade.com.br.

Caxias do Sul, 23 de março de 2025.

**LEDIJANI DE
CARVALHO DE
MATOS:61938734
068**

Assinado digitalmente por LEDIJANI DE
CARVALHO DE MATOS:61938734068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videokonferencia, OU=42542359000130,
OU=AO SingularID Múltipla, CN=LEDIJANI DE
CARVALHO DE MATOS:61938734068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.25 17:49:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

LEDIJANI DE CARVALHO DE MATOS
Contadora - CRC/RS 079652-O

QUESTIONÁRIO SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS:

1. A devedor é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- microempresa (ME);
- empresa média;
- empresa grande;
- grupos de empresas;
- empresário individual.

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

2.1. Em caso positivo:

- _____(indicar número) litisconsortes ativos;
- o Plano de recuperação foi unitário individualizado.

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário sim não;
- demais créditos excluídos da RJ: sim não.

4. Houve realização de constatação prévia: sim não

Em caso positivo, a constatação foi concluída em: 101 dias.

5. O processamento foi deferido sim não

Em caso positivo, em quanto tempo? 108 dias desde a distribuição da inicial

Em caso positivo, houve emenda da inicial? sim não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- indeferimento para todos os litisconsortes;
- indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes.

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação].

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 230 dias.

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 122 dias.

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ____ dias (indicar número).

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número).

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela

- assembleia de credores; ____ dias (indicar número).
- 6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ____ dias (indicar número).
- 6.7. a distribuição da inicial e a convocação em falência:
- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número).
 - em caso de recuperação judicial concedida; ____ dias (indicar número).
- 6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do Quadro Geral de Credores; ____ dias (indicar número).
- 6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: 180 dias + prorrogação de 180 dias).
- 6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ____ dias (indicar número).
7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): () sim () não.
8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não.
- 8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado.
9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): (x) sim () não.
10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não.
- 10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).
- 10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não.
- 10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada.
11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (x) não.
- 11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).
12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (x) não.
- 12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não.
- 12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não.
- 13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:
- (indicar número) dias contados da distribuição da inicial.
 - (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial.
- 13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado.
- 13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias.
14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).
15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim () não.
- 15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: R\$ 1.534,34 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais com trinta e quatro centavos).
- 15.2. Indicar o valor total da remuneração fixada: R\$ 55.236,45 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais com quarenta e cinco centavos)

Caxias do Sul/RS, 19 de março de 2025.

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932
049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.03.19 16:59:53 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

ANEXO III DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Data	Evento da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (se cabível)	Já decidido?	Evento da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
23/02/2024	1	Recuperanda	Pedido de recuperação judicial	-	-	-	Sim	51	Não	Determinada a constatação prévia
04/03/2024	8	Recuperanda	Pedido de tutela provisória de urgência cautelar (suspender os atos de alienação dos bens particulares do sócio por leilão)	-	-	67	Sim	10	Não	AgInst nº 5060687-08.2024.8.21.7000
05/03/2024	12	Dal Mass Consultoria Jurídica S/S	Renúncia dos procuradores	-	-	-	-	-	Não	-
13/03/2024	22	Recuperanda	Pedido liminar (suspensão de leilão)	-	-	-	Sim	24	Não	-
15/03/2024	29	Perito	Laudo de Constatação Prévia	35	-	-	Sim	32	Não	Não preenchimento dos requisitos
09/04/2024	35	Recuperanda	Emenda à Inicial: Pedido de recuperação judicial	-	-	-	Sim	51	Não	Observando os apontamentos do laudo prévio
20/05/2024	40	Recuperanda	Pedido liminar para suspensão os atos de alienação dos bens particulares do sócio	-	-	-	Sim	42	Não	Decisão proferida em sede recursal
03/06/2024	45	Débora Cristina de Lima Oda Ltda	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
07/06/2024	48	Perito	Novo parecer de Constatação Prévia	-	-	-	Sim	51	Não	Preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005
21/06/2024	71	Administrador Judicial	Termo de Compromisso assinado	-	-	-	-	-	Não	-
03/07/2024	74	Estado do Rio Grande do Sul	Manifestando ciência da tramitação da recuperação judicial	-	-	-	-	-	Não	-
11/07/2024	77	Perito	Pedido de homologação dos honorários do laudo de constatação prévia	80	93	96	Sim	100	Não	-
26/07/2024	82	Recuperanda	Apresentação da relação de credores retificada pela Recuperanda	-	-	-	-	-	Não	-
29/07/2024	86	Administrador Judicial	Minuta do primeiro edital	-	-	-	-	-	Não	Disponibilizado no D.E. em 31/07/2024
05/08/2024	89	Recuperanda	Retificação do edital do art. 51, §1	-	113	-	-	-	Não	-
05/08/2024	90	Condomínio Edifício Di Fiori	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
12/08/2024	92	Marilene Maria Forti	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
14/08/2024	97	Condomínio Edifício Bela Vista	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
16/08/2024	99	Administrador Judicial	Proposta de honorários do Administrador Judicial	123	-	143	Sim	147	Não	Apresentada contraproposta no ev. 123
20/08/2024	109	Recuperanda	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	153, PARECER2	143	Pendente	-	Não	Editais publicados no ev. 169

23/08/2024	110	Laises Rejane Carossi Stringhini	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
29/08/2024	114	Recuperanda	Pedido liminar da Recuperanda para baixa dos protestos	-	-	-	Sim	117	Não	Em prazo para eventual recurso
12/09/2024	123	Recuperanda	Contraproposta honorários do Administrador Judicial	-	140	143	Sim	147	Não	-
12/09/2024	124	Perito	Aceite dos honorários propostos e indicação dos dados bancários	145	-	-	Sim	147	Não	-
11/10/2024	153	Administrador Judicial	Apresentação de Relatório sobre o PRJ e Análise Administrativa de Crédito	Não	-	162	Sim	164	Não	-
15/10/2024	154	Recuperanda	Apresentação de Plano Modificativo	-	156	162	Pendente		Intimação das partes	Edital publicado no ev. 169
08/11/2024	171	Administrador Judicial e Recuperanda	Termo de acordo honorários AJ	-	-	157	Sim	188	-	-
25/11/2024	177	Administrador Judicial	Atendimento ao despacho de ev. 164		-		Não		Intimação das partes	
26/11/2024	178	Administrador Judicial e Recuperanda	Termo de acordo retificado	-	-	185	Sim	188	-	-
26/11/2024	179	Recuperanda	Inclusão de Credores Aderentes na Classe IV; Imóvel Residencial como Essencialidade; Exclusão de Créditos Condominiais; Laudo Econômico-Financeiro	-	194	199	Pendente			
28/11/2024	186	Recuperanda	Pedido de prorrogação da suspensão de 180 dias	-	197	199	Sim	201	-	Data final da prorrogação do Stay Period em 06/06/2025
29/11/2024	194	Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial sobre a manifestação da Recuperanda de ev. 179	225	-	208	Pendente		-	Pedido de esclarecimentos à Recuperanda sobre se desistiu de prosseguir nesta ação pelo método do plano especial de recuperação judicial e apontamentos apresentados pela Administração Judicial na petição do ev. 194
02/12/2024	197	Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do stay period (suspensão de 180)	-	-	199	Sim	201	-	Deferindo em caráter excepcional, por igual período
06/12/2024	209	Invernizzi, Cesca & Advogados Associados	Objecção do credor							
06/12/2024	210	Remi Angelo Enriconi	Objecção do credor							
17/12/2024	218	Clara Cunha Francisco	Objecção do credor							
17/12/2024	219	Cleber Dalla Colletta	Objecção do credor							
17/12/2024	220	Administrador Judicial	Manifestação do Administrador Judicial sobre a atualização do sítio eletrônico	-	-	-	-	-	Intimação de todas as partes interessadas e MP	-
16/01/2025	223	Michele Todeschini Salton/Sabrina Brunetto	Objecção do credor							

28/01/2025	224	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda informando que não desistiu do método especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05	-	229	232	Pendente			
03/02/2025	225	Recuperanda	Esclarecimento da Recuperanda sobre os apontamentos da Administradora Judicial de ev. 194.	-	229	232	-	-	Não	-
17/02/2025	228	Condomínio Edifício Di Fiori	Objecção do credor							
14/03/2025	235	Despacho	Intime-se o recuperando acerca da manifestação da Administradora Judicial (evento 229.1) e parecer do Ministério Público (evento 232.1)	Pendente						

Caxias do Sul/RS, 21 de março de 2025.

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932
049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.03.21 10:16:15 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

RELATÓRIO FALIMENTAR:

Data de distribuição	Número do incidente	Relatante	Redorrido	Observações
07/10/2024	5008458-89.2024.8.21.0010	Administrador Judicial	Recuperanda	Relatório previsto no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005

RELAÇÃO DE RECURSOS:

Data de distribuição	Número do incidente	Recorrente	Redorrido	Observações
05/03/2024	5060687-08.2024.8.21.7000	Recuperanda	-	Recurso da decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos leilões

RELAÇÃO DAS HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES:

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPE/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Evento da sentença	Arquivado?	
21.02.2025	5008975-60.2025.8.21.0010	RUBINARA MACHADO	003.624.020-60	R\$ 2.846,20	Reclamatória trabalhista nº 0021370-88.2018.5.04.0512									

Caxias do Sul/RS, 19 de março de 2025.

SAYMON ROCHA

BRANCHIERI:81215932049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2025.03.19 17:02:27 -03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Saymon Rocha Branchieri

OAB/RS 69.951